

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a Camara Municipal de S. Luiz a vender, em hasta publica, os terrenos do—Conselho—pertencentes áquella municipalidade, devendo o seu producto ser empregado na construcção de um chafariz.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 74

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Capital, Decretou a seguinte Resolução:

Artigo unico. Fica autorizada a Camara Municipal da Capital a contrahir um emprestimo de cincoenta contos de réis, com o fim especial de effectuar o pagamento das quantias que está a dever a Jacob Thut, ao Barão de Itapetininga, á Caixa Filial do Banco do Brasil, e ao Capitão Benedicto Innocencio da Silva. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vér. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 75

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de Nazareth, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica transferido o encosto de tropas cavallares e muares, expostas á venda, para o pateo de Santa Cruz e rua do Cemiterio, devendo o Fiscal, logo que cheguem os tropeiros, scientifical-os desta mudança. O que, depois do aviso, abusar, encostando os animaes em qualquer outro lugar dentro da Villa, pagará de multa 20\$000.

Art. 2.º Fica elevado a 2\$000 o direito que se paga por cavallo ou besta chucra, que neste Municipio se vende.

Art. 3.º Os vendedores de fumo, que quizerem vender este genero em menor porção de peso de arroba, pagarão de direito 10\$ rs.

Art. 4.º Os que em seus engenhos, ou fóra delles, quizerem vender aguardente em menor porção do que um barril, e assucar em peso menor de arroba, pagarão annualmente 10\$000, sujeitando-se mais ás aferições, de conformidade com as Posturas.

Art. 5.º Os botequins ambulantes que nesta Villa, ou na Capella do Senhor Bom Jesus, se abrirem, pagarão 10\$000 de licença em lugar de 4\$000.

Art. 6.º Os cães, que forem encontrados nas ruas desta Villa, sem açámo, serão mortos.

Art. 7.º Os formigueiros que forem encontrados nos quintaes e chacaras desta Villa, e que prejudicarem a visinhos, serão extrahidos pelos proprietarios dos predios, no prazo de trinta dias depois de avisados pelo Fiscal; pena de 30\$000 de multa.

Art. 8.º Findo o prazo, e cobrada a multa, no caso de violação do artigo antecedente, o Fiscal fará novo aviso ao proprietario para extrahir o formigueiro, dentro de outros trinta dias, sob a multa de 40\$000, e ser o formigueiro extinto á sua custa; ficando derogado o art. 70 das Pesturas deste Municipio.

Art. 9.º Todo aquelle que, nas estradas, por qualquer fórma, impedir o curso dos esgotos, pagará de multa, de cada esgoto que inutilisar, 5\$000, desobstruindo-o incontinenti.

